



Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO 13/2026 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui os Selos de Responsabilidade Técnica no âmbito do CRMV-SC.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso da atribuição definida na alínea 'r', artigo 4º, da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do CRMV-SC, os Selos de Responsabilidade Técnica, destinados aos estabelecimentos que possuam responsável técnico regular e com Anotação de Responsabilidade Técnica válida no CRMV-SC.

Art. 2º A responsabilidade técnica do profissional deverá estar em conformidade com a legislação vigente e será constatada por meio de fiscalização ou verificação documental.

Art. 3º Os selos serão confeccionados pelo CRMV-SC em formato de adesivo circular, com 15 cm de diâmetro, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A entrega e a afixação dos selos nos estabelecimentos indicados por esta Resolução serão de responsabilidade do CRMV-SC, sem ônus para o estabelecimento.

Art. 5º A solicitação do Selo de Responsabilidade Técnica poderá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico, a requerimento do Responsável Técnico.

§ 1º A entrega e a afixação do selo serão providenciadas pela fiscalização do CRMV-SC, em prazo razoável, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pelo CRMV-SC.

§ 2º Alternativamente, o selo poderá ser retirado presencialmente pelo Responsável Técnico ou representante legal devidamente identificado, na sede ou nas unidades regionais do CRMV-SC, mediante agendamento ou confirmação pela equipe administrativa, comprometendo-se a afixar o adesivo especificamente no estabelecimento a que se destina.

§ 3º É facultado ao Responsável Técnico inserir, no campo pontilhado do selo, seu nome completo e o número de inscrição no CRMV-SC.

Art. 6º O ato da fixação do Selo de Responsabilidade Técnica pelo Fiscal ou Agente de Fiscalização será registrado em Termo de Constatação eletrônico, assinado por ambas as partes, sendo uma cópia enviada ao domicílio tributário eletrônico do fiscalizado.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção do Adesivo de Fiscalização no local afixado será do estabelecimento receptor.

§ 2º A substituição do selo por motivo de dano, extravio ou alteração cadastral deverá ser solicitada formalmente ao CRMV-SC.

Art. 7º A afixação do selo será opcional, mas sua presença poderá ser utilizada como instrumento de informação e confiança ao consumidor, sem prejuízo das demais obrigações legais dos estabelecimentos.

Art. 8º O uso indevido, a falsificação ou a manutenção do selo por estabelecimento em situação irregular acarretará as penalidades previstas em lei e nas normas do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 9º Com a cessação da responsabilidade técnica, o selo deverá ser recolhido de forma imediata pelo Responsável Técnico ou representante legal devidamente identificado, ou invalidado pelo CRMV-SC.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.-Vet. MOACIR TONET
Presidente do CRMV-SC
CRMV-SC nº 00837

Méd.-Vet. SILVANA GIACOMINI COLLET
Secretária-Geral do CRMV-SC
CRMV-SC nº 04200

ANEXO I - SELO MÉDICO-VETERINÁRIO



ANEXO II - SELO ZOOTECNISTA



Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet**, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC, em 24/06/2026 09:37:49.
- **Silvana Giacomini Collet**, Secretária-Geral do CRMV-SC - FGSUP - SG/SC, em 24/06/2026 10:04:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 648365

Código de Autenticação: 3bd1bee798



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

PORTARIA COREN/PA Nº 544, DE 8 DE JULHO DE 2026

Institui comissão eleitoral que atuará nas eleições 2026 para a composição do plenário do Coren-Pa referente ao triênio 2027-2029.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, do código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 791/2025; CONSIDERANDO a necessidade de executar e fazer cumprir os atos destinados à realização das Eleições para composição do Plenário do Coren-PA referente ao triênio 2027/2029, resolvem:

Art. 1º Designar Comissão Eleitoral que atuará nas eleições 2026 para a composição referente ao triênio 2027/2029, a ser constituída pelos seguintes membros:

I) José Maria Barreto de Jesus, Coren-PA nº 20306-ENF- IR- Presidente;

II) Cristiane dos Santos Batista, Coren-PA nº 95530-ENF - Membro;

III) José Felipe Campos Santos, Coren-PA nº 318837-ENF - Membro.

Art. 2º Competirá à comissão Eleitoral observar e cumprir o disposto no Código Eleitoral do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025.

Art. 3º Para o cumprimento da atividade supra, os profissionais ora designados farão jus ao recebimento de verba de natureza indenizatória, nos termos que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente

JOSÉ ALAN REGO PORTAL
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2026

Os(As) Conselheiros(as) do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante a 190ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 9 de julho de 2026,

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) Nº 608, de 29 de janeiro de 2025, especialmente os §3º, §4º e §5º do art. 2º da citada norma;

ACORDAM em determinar que as justificativas para a ausência do exercício do voto nas Eleições do CREFITO-4 MG para o quadriênio 2026-2030 apresentadas serão analisadas pelo Departamento de Dívida Ativa e Diretoria do CREFITO-4 MG;

ACORDAM que o Departamento de Dívida Ativa ficará responsável por acessar os requerimentos; verificar e separar dentre as justificativas aquelas provenientes de profissionais que mesmo não aptos a votarem, justificaram; providenciar listagem dos profissionais que estavam aptos a votar mas que não votaram nem justificaram, bem como daqueles que, embora aptos, o exercício do voto era facultativo (maiores de 70 anos); realizar a abertura de processo administrativo, com a devida emissão de certidão, acompanhada da decisão sobre o acolhimento ou não da justificativa, e, se for o caso, encaminhamento do boleto para pagamento de multa, se houver;

ACORDAM, ainda, em determinar que as justificativas serão apresentadas através de formulário específico, disponibilizado através do "Serviços Online", ficando a cargo do profissional apresentar sua justificativa pela ausência de voto com a comprovação do alegado.

JOSÉ AVELINO DE MELO JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 13/GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui os Selos de Responsabilidade Técnica no âmbito do CRMV-SC.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso da atribuição definida na alínea 'r', artigo 4º, da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992; resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do CRMV-SC, os Selos de Responsabilidade Técnica, destinados aos estabelecimentos que possuam responsável técnico regular e com Anotação de Responsabilidade Técnica válida no CRMV-SC.

Art. 2º A responsabilidade técnica do profissional deverá estar em conformidade com a legislação vigente e será constatada por meio de fiscalização ou verificação documental.

Art. 3º Os selos serão confeccionados pelo CRMV-SC em formato de adesivo circular, com 15 cm de diâmetro, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A entrega e a afixação dos selos nos estabelecimentos indicados por esta Resolução serão de responsabilidade do CRMV-SC, sem ônus para o estabelecimento.

Art. 5º A solicitação do Selo de Responsabilidade Técnica poderá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico, a requerimento do Responsável Técnico.

§ 1º A entrega e a afixação do selo serão providenciadas pela fiscalização do CRMV-SC, em prazo razoável, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pelo CRMV-SC.

§ 2º Alternativamente, o selo poderá ser retirado presencialmente pelo Responsável Técnico ou representante legal devidamente identificado, na sede ou nas unidades regionais do CRMV-SC, mediante agendamento ou confirmação pela equipe administrativa, comprometendo-se a afixar o adesivo especificamente no estabelecimento a que se destina.

§ 3º É facultado ao Responsável Técnico inserir, no campo pontilhado do selo, seu nome completo e o número de inscrição no CRMV-SC.

Art. 6º O ato da fixação do Selo de Responsabilidade Técnica pelo Fiscal ou Agente de Fiscalização será registrado em Termo de Constatação eletrônico, assinado por ambas as partes, sendo uma cópia enviada ao domicílio tributário eletrônico do fiscalizado.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção do Adesivo de Fiscalização no local afixado será do estabelecimento receptor.

§ 2º A substituição do selo por motivo de dano, extravio ou alteração cadastral deverá ser solicitada formalmente ao CRMV-SC.

Art. 7º A afixação do selo será opcional, mas sua presença poderá ser utilizada como instrumento de informação e confiança ao consumidor, sem prejuízo das demais obrigações legais dos estabelecimentos.

Art. 8º O uso indevido, a falsificação ou a manutenção do selo por estabelecimento em situação irregular acarretará as penalidades previstas em lei e nas normas do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 9º Com a cessação da responsabilidade técnica, o selo deverá ser recolhido de forma imediata pelo Responsável Técnico ou representante legal devidamente identificado, ou invalidado pelo CRMV-SC.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.-Vet. MOACIR TONET
Presidente do CRMV-SC
CRMV-SC nº 00837
Méd.-Vet. SILVANA GIACOMINI COLLET
Secretária-Geral do CRMV-SC
CRMV-SC nº 04200

ELIANA RENUNCIO
Presidente
Em exercício

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

